	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA	Data: 01/04/2011 Folha: 1/14
	PARECER DE ADENDO	


PARECER TÉCNICO SUPRAM - ZM Nº: 0201538/2011
ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM – ZM Nº: 0599210/2008
Indexado ao(s) Processo(s):
• Licenciamento Ambiental Nº: 00015/1984/066/2008
• Outorga Nº: XXXXXXXX
• APEF Nº: 05172/2010
• Reserva Legal Nº: XXXXXXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	CNPJ / CPF: 16.628.281/0003-23
Empreendimento (Nome Fantasia): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Barragem do Fundão	
Município: Mariana - MG	
Atividade predominante: Barragem de contenção de rejeitos / resíduos	
Código da DN e Parâmetro: A-05-03-7 : CLASSE III	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento:	
I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO (X) LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	
(X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce	
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Gualaxo do Norte	

2. ATIVIDADES EXECUTADAS

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: 105/2010	Data: 10/08/2010
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 2/14</p>
---	---	---

--	--	--

3. HISTÓRICO

Em 22/09/2010, o empreendimento SAMARCO MINERAÇÃO S.A. obteve Licença Ambiental (LO 0230 ZM) para operação da atividade de barragem de contenção de rejeitos/resíduos, localizada no município de Mariana-MG. No dia 04/08/2010, o empreendedor procurou a SUPRAM-ZM em busca de regularização das atividades tratadas na *Condicionante 03* do Parecer Único da Licença de Operação. Em 10/08/2010 foi realizada vistoria no empreendimento, ao modo de verificar as atividades propostas. Conforme acordado entre a SUPRAM-ZM e o empreendedor, no dia 14/09/2010 foi formalizado processo de APEF referente ao pedido de regularização em questão. Com base nos dados analisados e observados em vistoria, este Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ZM aborda o pedido de supressão de vegetação e intervenção em APP para operação da Barragem do Fundão.

4. CONTROLE PROCESSUAL

SAMARCO MINERAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ Nº. 16.628.281/0003-23, requereu validamente através de seu representante legal, a regularização em Área de Preservação Permanente – APP, e supressão de vegetação nativa bioma matam atlântica, APEF N.º05172/2010, adendo ao PA Nº 00015/1984/066/2008, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção¹, estando por demais caracterizado o novo uso, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, e Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, tendo em vista a expansão da barragem de contenção de rejeitos/resíduos no vale do fundão, localizado no município de Mariana/MG.

Com efeito, a regular atuação do COPAM, via seu órgão regional, qual seja a Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata – URC/ZM, tendo em vista o requerimento para intervenção em APP, disciplinado na Lei-Delegada n.º 178, de 29 de janeiro de 2007, e em seu regulamento, o Decreto n.º 44.667, de 03 de dezembro de 2007.

Ainda, em novas disposições regulamentadoras, a Portaria n.º 02, de 12 de janeiro de 2009, traçou a forma com o qual a URC/COPAM atuará para o processamento de sua competência institucional, notadamente pela previsão de análise e deferimento acerca dos pedidos aqui relatados (art. 10, itens 3 e 2).

De acordo com o que dispõe a lei, tais intervenções sujeitam-se ao preenchimento dos requisitos de utilidade pública o que, no caso em tela, ocorre por ser intrinsecamente relacionada à atividade de mineração (Lei 4.771/65, art. 4º, caput, c/c art. 1º, § 2º, IV, b; Lei 11.428/06, art. 32 b; Lei Estadual 14.309/02, art.13, caput e § 3º, I, b; c, Resolução CONAMA 369/06, art. 2º, I, c e Deliberação Normativa COPAM n.º 76/04, art. 3º), requisitos atendidos a princípio, conforme documentos, relatórios e estudos técnicos anexados aos autos pelo empreendedor e seu responsável técnico.

¹ De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, art. 1º, I, considera-se ocupação intervenção “toda e qualquer obra, prática, plano, projeto, empreendimento e atividade consideradas de utilidade pública ou interesse social, que implique na supressão de vegetação, uso e ou ocupação em Área de Preservação Permanente;”

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 3/14</p>
---	---	---

De fato, a supressão vegetal e a própria intervenção em APP para mineração (lavra a céu aberto) e obras coligadas constituem intervenções com caráter de utilidade pública, o que dará ensejo à sua autorização pela Unidade Regional Colegiada (vide art. 11, VII do Decreto 44.667/07), conforme preceituam as normas citadas.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização daquele processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida – a critério técnico –, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n.º 76/04.

Portanto, em face da regularidade daquele requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do corpo deste parecer único, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais aqui previstas.

No que diz respeito, apenas e tão somente, à supressão do Bioma Mata Atlântica, a Lei n.º 11.428/06 não prevê a integração do requisito de utilidade pública para fins de supressão quando se tratar de atividade de mineração, mas, sim, a apresentação de EIA/RIMA no âmbito do licenciamento ambiental, conforme disposição do “caput” de seu art. 32.

Além disto, o decreto n.º 6.660/08, art. 19, inciso I, nos casos em que prevê a supressão de vegetação do bioma mata atlântica quando superiores a 50 ha, a realidade em questão, exige, ainda, a apresentação de anuência prévia por parte do IBAMA.

O órgão ambiental federal expediu Renovação da Anuência Nº. 060/2006, autorizando a supressão de vegetação em área superior a 130 Ha de Floresta Estacional Semidecidual ou Mata Atlântica, na localidade Vale do Córrego do Fundão, Município de Mariana/MG, frisando que ficou condicionada no ofício datado de 14 de março de 2011 pelo Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, Ilmo. Alison José Coutinho, descrevendo a autoridade supracitada no bojo do ofício que a anuência concedida pelo órgão ambiental federal tem prazo de validade concomitante com a vigência da Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental licenciador, e está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I do ofício, documento este que se encontra carreado aos autos do Processo administrativo de Licenciamento Ambiental para fins de apreciação da Licença de Operação e bem como no Processo Administrativo de regularização em intervenção florestal.

Com intuito de conferir maior transparência à deliberação e apreciação pela URC/COPAM/ZM ao pedido de autorização de supressão de vegetação nativa bioma mata atlântica, intervenção em APP, esclarece ao respectivo Conselho que a Pessoa Jurídica denominada Samarco Mineração S.A apresentou o respectivo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA na fase de Licença Prévia, obtendo posteriormente a devida Licença de Instalação, apresentando durante a LI o respectivo Plano de Controle Ambiental. Posteriormente a Pessoa Jurídica solicitou através de seu representante, junto a este órgão ambiental estadual pedido para obtenção da Licença de Operação, apresentando nos estudos da LO, o respectivo relatório de cumprimento de condicionantes fixadas na concessão da LI, documento confeccionado com o fito de subsidiar a aprovação da Licença de Operação junto a Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

A URC/COPAM/ZM manifestou pela Concessão da respectiva Licença de Operação no dia 22/09/2010 (LO 0230 ZM), para operação da atividade de barragem de contenção de rejeitos/resíduos, localizada no município de Mariana-MG, atendendo o empreendedor com isto o

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p style="text-align: center;">PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 4/14</p>
---	---	---

disposto na Resolução Nº. 01/86 e Resolução Nº. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

5. INTRODUÇÃO

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é um complexo industrial integrado de lavra, beneficiamento, bombeamento, pelotização e embarque de minério de ferro, onde as atividades de lavra e beneficiamento são feitas no Complexo Germano localizado nos municípios de Mariana e Ouro Preto, Minas Gerais. O sistema de contenção de rejeitos da Barragem do Fundão se apresenta como parte integrante deste complexo minerário e que se torna fator preponderante em face do processo de ampliação do empreendimento, o que exige mais áreas para a disposição dos rejeitos produzidos.

O sistema de disposição de rejeitos implantado no vale do Córrego do Fundão foi concebido para disposição do rejeito arenoso e da lama, oriundos da planta de beneficiamento, dispostos em reservatórios separados. A drenagem superficial é por meio de canaletas de concreto pré-moldado na porção de montante das bermas e o fluxo de águas captado é descarregado em canal lateral em degraus.

Com a disposição do rejeito na barragem, o talvegue original do córrego Fundão fica coberto irreversivelmente com o rejeito, modificando as características do relevo e do uso e ocupação do solo original. Mesmo com a adoção de medidas mitigadoras, o impacto real é da mesma significância que o potencial, sendo ainda irreversível, uma vez que a superfície não deverá retornar a sua condição original.


Conseqüentemente, a operação da barragem do Fundão resulta no recobrimento de praticamente todo o vale do córrego do Fundão com rejeitos, suprimindo assim a vegetação ali existente, de forma paulatina e concomitante ao alteamento da barragem.

Para fins de regularização da barragem, ficou determinado na Licença de Operação o pedido individual de APEF para cada para supressão de vegetação a ser realizada, obedecendo ao alteamento da área rejeitos.

Como ficou determinado das autorizações serem concedidas gradualmente, foram lavrados pelo IEF, até o momento, dois documentos autorizativos para intervenção ambiental:

- 1) APEF nº 0016841, de 12/01/2007, referente ao imóvel de matrícula 10.617, com 36,79 ha autorizados, sendo 7,97 ha de floresta nativa e 28,82 de floresta plantada; e
- 2) APEF nº 0016845, de 12/01/2007, referente ao imóvel de matrícula 10.034, com 254,72 ha autorizados, sendo 123,6 ha de floresta nativa e 131,12 ha de floresta plantada.

No entanto, destes 291,51 ha Licenciados para exploração, apenas 46,56 ha foram suprimidos, conforme especificado no **Quadro 01** abaixo:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 5/14</p>
---	---	---

Matrícula	Área Licenciada (ha)	Área Suprimida (ha)	Área Remanescente (ha)	Área Requerida (ha)
10.617	36,79	1,81	34,97	30,61
10.034	254,72	44,75	209,97	103,66
TOTAL	291,51	46,56	244,94	134,27

Quadro 01: Situação atual da área de supressão da Barragem do Fundão

Este Parecer de Adendo se refere ao pedido de APEF, em atendimento a *Condicionante nº 03* do Parecer Único de LO.

Considerando a Portaria IEF nº. 02/2009, que criou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em substituição à Autorização para Exploração Florestal (APEF), e ainda, dispõe sobre a competência da URC/COPAM para autorizar a intervenção ambiental solicitada por estar integrado a processo de Licenciamento Ambiental (Art. 10), a autorização para supressão vegetal implícita na condicionante supracitada deverá ser deliberada pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, com os subsídios deste Parecer de Adendo.

Para a referida autorização de supressão de Mata Atlântica o empreendimento obteve Anuência do IBAMA nº 060/2006, autorizada em 05/12/2006 para a fase de LI e renovada em 14/03/2011 para a fase de LO. Cabe ressaltar que esta anuência possui condicionantes a serem atendidas perante o órgão ambiental federal e este Parecer sugere o cumprimento das mesmas.

6. DISCUSSÃO

6.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA:

O projeto prevê o alteamento da barragem até a cota 900m e implantação do vertedouro da mesma, numa intervenção total em uma área equivalente a 134,27 ha.

A **Figura** abaixo demonstra a concepção geral do projeto, onde na porção central observa-se a barragem já existente (elevação 850) e na área “*rachurada*” ao redor o projeto proposto para atingir a elevação 900.

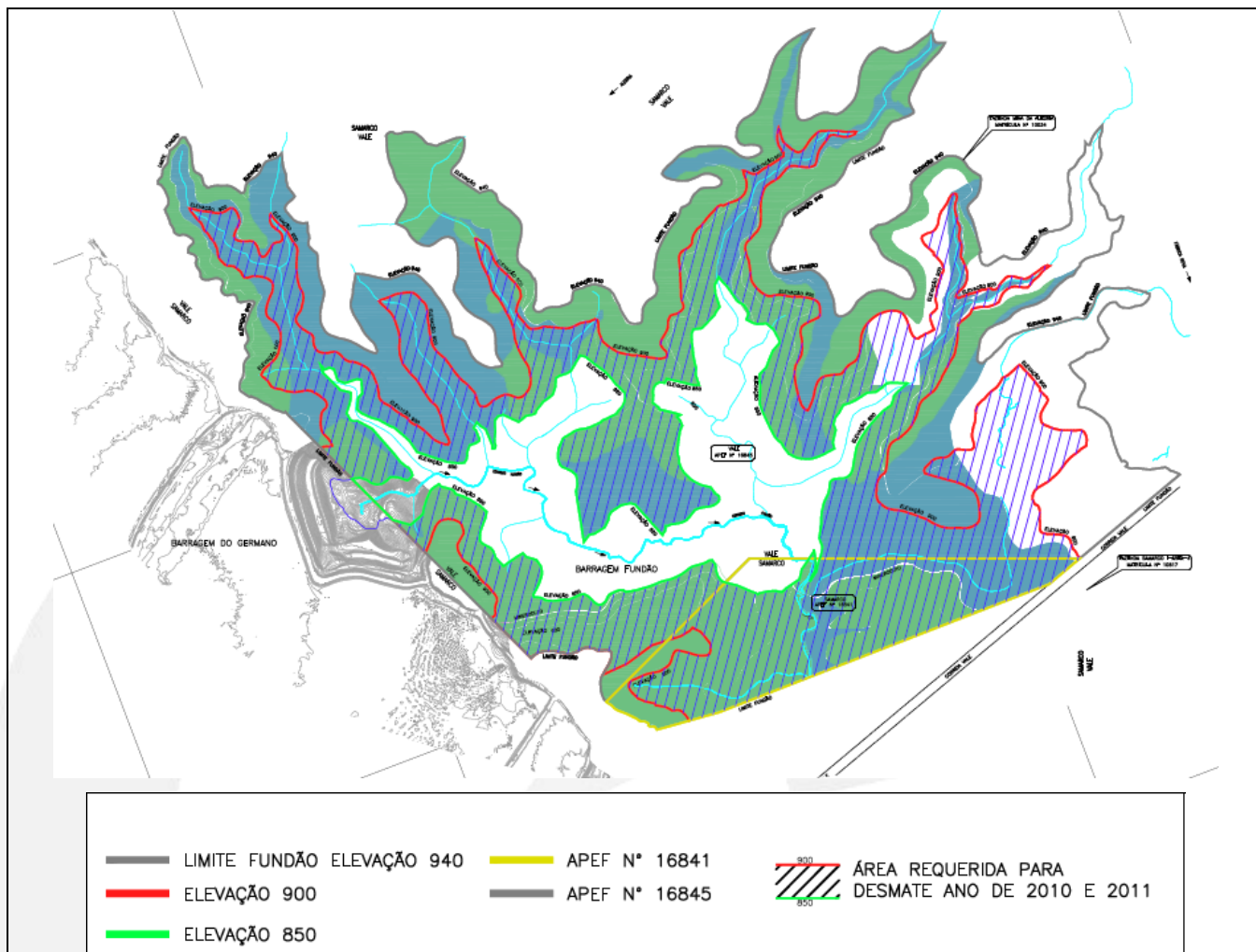


Figura: Projeto de alteamento da Barragem do Fundão

A área a ser interferida, logicamente, é aquela que margeia a barragem já existente, conforme pode ser observado nas **Fotografias 01 e 02**.



Fotografia 01: vista parcial da Barragem do Fundão, onde a vegetação nas margens, até a elevação 900m, deverá sofrer intervenção.



Fotografia 02: vista parcial do interior da Barragem do Fundão, onde se observa as áreas nas margens que deverão sofrer intervenção.

A vegetação existente na área requerida para intervenção constitui-se em sua maior parte por espécie exótica, o eucalipto, arranjos em estágio sucessional característico de rebrotamentos de segunda rotação.

A maior parte da vegetação nativa presente encontra-se margeando os cursos d'água e em áreas com declividade mais acentuada. Observa-se a presença de remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, a qual se encontra basicamente em estágio médio de regeneração.

A fração restante onde haverá intervenção é definida como "áreas alteradas", na qual é caracterizada como cobertura vegetal de baixo rendimento lenhoso, onde houve corte de antigo plantio de eucalipto. São áreas semi-abertas cobertas praticamente por solo exposto, gramíneas (nativas e exóticas) e arbustos de baixo rendimento lenhoso.

6.2. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP:

Considerando que, apesar de se encontrar em fase de operação, o empreendimento estará sempre em constante modificação estrutural, haja em vista que as intervenções são realizadas de acordo com o enchimento da barragem, vinculadas a demanda de rejeitos provindos do sistema de tratamento mineral. Ainda, que o enchimento da barragem de rejeitos, para este caso, necessitará de intervenção em áreas já contempladas no âmbito do seu licenciamento ambiental. Este parecer de adendo se resume ao pedido de regularização para a realização de supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente de curso d'água.

No **Quadro 02** abaixo está quantificado o uso do solo na área de intervenção requerida:

Uso do solo	Área de intervenção, em ha, por imóvel (matrícula)		Total (ha)
	10.617	10.034	
Eucalipto	23,49	48,61	72,1
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	7,12	55,05	62,17
Outras áreas	1,27	20,28	21,55
TOTAL	30,61	103,66	134,27

Quadro 02: Uso do solo na área de intervenção para o projeto

É importante considerar que a anuência do IBAMA como base para a referida regularização trata de uma área de 131,57 ha, ou seja, corresponde ao fragmento de floresta atlântica de todo o empreendimento, não somente do pedido de supressão proposto neste parecer de adendo, onde este fragmento nativo corresponde a 30,88 ha.

No **Quadro 03** abaixo está quantificado as Áreas de Preservação Permanente que sofrerão intervenção:

Uso do solo	APP, em ha, por imóvel (matrícula)		Total (ha)
	10.617	10.034	
Eucalipto	2,36	11,91	14,27
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,12	30,76	30,88
Outras áreas	-	6,62	6,62
TOTAL	2,48	49,29	51,77
TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	2,48	42,67	45,15
TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	-	6,62	6,62

Quadro 03: Áreas de intervenção em APP para o projeto

Como parte de procedimento para o pedido de regularização para a referida supressão de vegetação foi apresentado inventário florestal da área requerida. Foram encontradas 170 espécies florestais, pertencentes a 55 famílias, inclusive duas espécies ameaçadas de acordo com o “*Livro Vermelho Biodiversitas*”, caracterizadas como vulneráveis: *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia) e *Ocotea odorifera* (Canela sassafráz).

De acordo com o estudo fitossociológico apresentado no inventário florestal, o indivíduo mais expressivo, conforme já dito, é o *Eucalyptus sp.*, onde obteve o maior número de indivíduos encontrado na amostragem e garantiu um Índice de Valor de Importância (IVI ou VI) corresponde a 13,01% do total; em seguida foram encontrados: *Tapirira cf. guianensis* (Pau-pombo), com 4,35% de IVI; *Tiboucha sp.* (Quaresminha Tibouchina), com 3,11% de IVI; *Ocotea sp.* (Canela Ocotea), com 2,44% de IVI; e *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), com 2,37% de IVI.

O **Quadro 04** abaixo resume a estimativa de rendimento lenhoso para a supressão requerida:

Estrato	Volume, em m ³ , por imóvel (matrícula)		Total (m ³)
	10.617	10.034	
Eucalipto	847,98	1.241,11	2.089,09
Mata nativa	1.137,77	8.796,99	9.934,76
Vegetação de baixo rendimento lenhoso	0	85,61	85,61
TOTAL	1.985,76	10.123,72	12.109,48

Quadro 04: Estimativa de rendimento lenhoso para o projeto

Considerando que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, fica ao empreendedor o compromisso de, após a respectiva autorização para supressão, quitar junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) o respectivo tributo. O procedimento a ser realizado deverá ser feito mediante a apresentação, junto ao IEF, da tabela contida no **ANEXO II** deste Parecer de Adendo.

6.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Os impactos sobre o meio ambiente mediante ao desmatamento proposto serão:

- **Exposição do solo:** a retirada da camada superficial e a compactação serão os dois aspectos ambientais de maior importância sobre o solo, devido aos desmates que serão necessários. A retirada da camada superficial do solo afeta sobremaneira o local, visto que grande parte dos eventos físicos, químicos e biológicos, principalmente aqueles relacionados à oxidação da matéria orgânica ocorre nesta camada.
- **Redução da flora:** o desmatamento acarretará em considerável alteração da estrutura fitossociológica original, com redução da biomassa e de recurso genético.
- **Extinção de habitat:** o desmatamento proporciona a redução da disponibilidade de alimentos, de abrigos e de refúgios à fauna local.
- **Extinção da microbiota:** os microorganismos presentes no solo, visto sua baixa capacidade de locomoção, serão bastante afetados pela retirada da cobertura vegetal.

6.4. MEDIDAS MITIGADORAS:

- **Retirada e armazenamento do “top soil”:** a retirada de 20 cm da camada superficial do solo embora traga problemas imediatos devido a sua exposição a intempéries, estará sendo mitigado pelo tratamento que será dado a este material. Este material será preservado e usado em reabilitações de áreas da empresa, promovendo a mitigação perante a extinção da microbiota e de materiais genéticos da flora (sementes).

- **Programa de Resgate da Flora:** através da realização do resgate do patrimônio genético local, a ser realizado antes do início do desmate, por meio de coleta de sementes, plântulas e epífitas, com ênfase nas espécies representativas da área. O material biológico deverá ser levado ao viveiro local para depois ser utilizado na reabilitação de outras áreas.

- **Programa de Acompanhamento do Desmate e Resgate da Fauna:** as atividades de desmate deverão ser acompanhadas por profissional(is) habilitado(s) para que seja realizado o afugentamento ativo dos animais e, em casos de eventual encontro de animais feridos, encaminhá-los a instituição veterinária que possa recondição-los para sua reintrodução em áreas naturais.

- **Programa de Controle de Processos Erosivos:** com o chamado Plano de Recuperação de Áreas Alteradas (PRAA), objetivando a minimização da erosão e do impacto visual da atividade.

6.5. MEDIDAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO:

6.5.1. Compensação Florestal:


Conforme detalhado no corpo do presente parecer de adendo, para o enchimento da Barragem do Fundão será necessária a supressão de floresta atlântica e intervenção em Área de Preservação Permanente de curso d'água. Sendo assim, o empreendimento deverá adotar medidas de caráter compensatório. Desse modo, a SUPRAM-ZM sugere que as medidas compensatórias sejam fixadas pela Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB – IEF), de acordo com o art. 18, inciso IX, do Decreto Estadual 44.667/2007, após procedimento específico a ser iniciado pelo empreendedor.

6.5.2. Compensação Ambiental:

Observa-se que este empreendimento apresenta significativo impacto ambiental, no entanto, durante a análise do processo administrativo de Licença de Operação não foi identificado a incidência da compensação ambiental, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

Em contrapartida, consta nos autos do processo de LO o protocolo correspondente ao pedido de compensação ambiental do referido processo de Barragem de Rejeitos do Fundão, realizado pela SAMARCO MIBERAÇÃO S.A. junto ao Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) / Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB) / Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Consta neste referido ofício o encaminhamento do pedido para implementação de aplicação do valor da compensação ambiental conforme Lei Federal 9.985/2000 (Lei do SNUC), contendo, em anexo, a

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p style="text-align: center;">PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 11/14</p>
---	---	--

planilha consolidada de quantidades e preços do investimento proposto para a consolidação de toda a atividade impactante proposta.

A consolidação desta compensação com a assinatura do termo de compromisso fixado junto a CPB deverá ser analisado durante a revalidação da respectiva LO.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugerimos à Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata autorização para supressão de 62,17 ha de fragmento florestal de Mata Atlântica e intervenção em 51,77 ha de Área de Preservação Permanente no empreendimento **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Barragem de Rejeitos do Fundão**, desde que atendida todas as medidas propostas nas condicionantes relacionadas no **ANEXO I** desse parecer.

No caso de eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Ressalta-se também que qualquer alteração e/ou ampliação no empreendimento que implique aumento de área a ser desmatada deve ser oficialmente comunicada ao órgão ambiental, que fará os ajustes necessários ao licenciamento.

7.1. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: () Não (X) Sim

8. DATA / EQUIPE AMBIENTAL

Data: 01/04/2011

. Gestor:

Evandro Luis Mendes Ramos

(MASP: 1198021-6)

Egídio Freitas Moraes

(MASP: 1251992-2)

Ciente:

Chefe do Núcleo Jurídico:


Wander José Torres de Azevedo

(MASP: 1152595-3)

Diretor Técnico:

Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira


(MASP: 1197093-6)

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER DE ADENDO</p>	<p>Data: 01/04/2011 Folha: 13/14</p>
--	---	--

ANEXO I - Condicionantes

Processo APEF Nº: 05172/2010		Processo COPAM Nº: 00015/1984/066/2008
Empreendimento: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.		
Atividade: Barragem de contenção de rejeitos / resíduos		
Endereço: Mina do Germano, S/N, zona rural		
Município: Mariana – MG		
Referência: Condicionantes do Adendo ao Parecer Único nº 0201538/2011		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Efetuar, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento da Taxa Florestal, especificado pelo ANEXO II do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM-ZM o comprovante de quitação da mesma.	60 dias*
02	Executar os programas ambientais, contendo as medidas mitigadoras propostas para os impactos a serem realizados, conforme a seguir: - Plano de Recuperação de Áreas Alteradas (PRAA); - Programa de Resgate da Flora; - Programa de Acompanhamento do Desmate e Resgate da Fauna.	Durante a vigência da Licença
03	Cumprir as condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I da Renovação da Anuência nº 060/2006, emitida pelo IBAMA. <i>* Obs.: Em caso de descumprimento das condicionantes apostas pelo IBAMA no termo da Anuência, o Órgão Ambiental Estadual somente tomará as medidas cabíveis mediante provação oficial expressa do Órgão Ambiental Federal competente.</i>	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar Proposta de Compensação por supressão de floresta nativa, prevista na Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolizada junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB – IEF).	60 dias*
05	Apresentar Proposta de Compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB – IEF).	60 dias*
06	Apresentar Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, firmado junto a NCA/CPB/IEF.	30 dias após sua assinatura.

(*) Contados a partir da data da concessão do Adendo ao Parecer Único.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA	Data: 01/04/2011 Folha: 14/14
	PARECER DE ADENDO	

ANEXO II

DOCUMENTO DE TRAMITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE TAXA FLORESTAL

De: URC/COPAM Zona da Mata

Para: Instituto Estadual de Florestas (IEF)

LICENÇA AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº: 00015/1984/066/2008					
Processo Administrativo de APEF nº: 05172/2010					
Indexado aos Pareceres de Licenciamento Ambiental nº 0599210/2008 e 0201538/2011					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Barragem do Fundão					
Nome Fantasia: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.					
Inscrição Estadual: 4001154700118			CNPJ: 16628281/0003-23		
Endereço: Mina do Germano, S/N, Bento Rodrigues, zona rural				Município: Mariana - MG	
CEP: 35.420-000		Tel.: (31)3559-5323		Fax: (31)3559-5207	
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Empreendimento: 291,51					
Área de Intervenção: 131,57					
	Nativa	Plantada	Áreas alteradas	Total	
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-	-	
Área Requerida	62,17	72,10	21,55	134,27	
Área Liberada	62,17	72,10	21,55	134,27	
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-	-	
Área de Preservação Permanente	30,88	14,27	6,62	51,77	
Área de Reserva Legal	-	-	-	-	
Tipologia Florestal				Área	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração				62,17	
Eucalipto com sub-bosque nativo				72,10	
Outras áreas				21,55	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	62,17	72,10	Destoca	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros: áreas alteradas	21,55	-			
Uso de máquina: (X) sim () não			Uso de fogo: () sim (X) não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto			Unidade	Quantidade	
Lenha e/ou torete de Floresta Nativa			m ³	10.020,39	
Lenha e/ou torete de Floresta Plantada			m ³	2.089,09	
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	10.020,39	2.089,09	Madeira para outros fins	-	-